

TERMO Nº 003/_____/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo SEI nº 2023-06016962

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço no(a) _____, doravante denominado(a) **OSC**, representado(a) neste ato por _____, conforme consta no _____ (*indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social/instrumento de procuração*), anexado(s) ao Processo Administrativo SEI nº 2023-06016962, firmam o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº _____, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Ato Normativo TJ nº 6/2018 e suas alterações posteriores, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto do presente Termo de consiste na conjugação de esforços para promover a inserção no mercado de trabalho e a elevação da escolaridade de jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou oriundos de famílias de baixa renda, que estejam com o ensino médio completo ou em curso, e que sejam maiores de 18 (dezoito) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, proporcionando uma experiência profissional supervisionada, por até 2 (dois) anos, para exercer as atividades no projeto Jovem Mensageiro, nas unidades organizacionais previstas do Poder Judiciário Estadual, conforme especificações estabelecidas no Documento de Referência (index nº 6606528), que integra este termo independente de transcrição, e no Plano de Trabalho (index nº 6597009) anexo a este termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO PLANO DE TRABALHO) - Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho em anexo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA) - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, prorrogável por mais 36 (trinta e seis) meses, mediante autorização da Alta Administração do **Tribunal**.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) - O valor do presente Termo de Colaboração, é de R\$ _____ (_____), a ser repassado à **OSC** de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS) - A despesa da parceria correrá à conta do Código de Despesa _____ e do Programa de Trabalho _____, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho anexada ao mencionado Processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS) - Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo **Tribunal**, serão mantidos e movimentados pela **OSC** em conta bancária específica, destinada exclusivamente à parceria celebrada, isenta da cobrança de tarifas bancárias, em instituição financeira indicada pela Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do **Tribunal**, nos termos do disposto no item 16.2, inciso XX do Documento de Referência.

6.1 - Toda a movimentação de valores inerentes à parceria deverá ser realizada por meio eletrônico, com a identificação da data da operação e do beneficiário final, salvo na impossibilidade justificada pela **OSC**, em que será permitido o pagamento em cheque, na forma do item 23 do Documento de Referência.

6.2 - Nos termos do item 23, inciso III, do Documento de Referência, os recursos depositados na conta bancária específica, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em:

a) caderneta de poupança, se os recursos tiverem previsão de uso igual ou superior a 01 (um) mês;

b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, de perfil conservador, assegurado pelo fundo garantidor de crédito, preferencialmente lastreados em títulos públicos, mas que, em não sendo possível, poderá estar lastreado em títulos de instituição privada com nota de crédito, melhor ou igual que o risco soberano Brasil e;

c) operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, - aplicados os itens "b" e "c" na hipótese de uso dos recursos em prazo inferior a 01 (um) mês.

6.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão destinados especificamente ao objeto da parceria.

6.4 - A liberação dos recursos financeiros guardará consonância com as metas da parceria, observadas as disposições do Ato Normativo TJ nº 06/18, e suas alterações posteriores, assim como o item 22 do Documento de Referência.

6.5 - Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com o estabelecido no item 8.1, inciso VIII do Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS) - A **OSC** responsabiliza-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme dispõe o item 28, inciso VIII do Documento de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS) - A **OSC** responsabiliza-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **Tribunal** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do item 28, inciso IX do Documento de Referência.

9. CLÁUSULA NONA (DA ATUAÇÃO EM REDE) - Não será permitida a atuação em rede na presente parceria, conforme item 28, V do Documento de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES) - O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

10.1 - Cabe ao Tribunal:

a) Efetuar o repasse dos valores referentes ao projeto à entidade parceira, após o processamento das notas de débito nas unidades competentes, inclusive com o atesto do Gestor e do Fiscal, bem como o visto do agente administrativo, desde que apresentada em conjunto com a documentação prevista no Plano de Trabalho e no Documento de Referência;

b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da unidade demandante, que emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação;

c) Nas atividades que demandem a realização de serviço externo, caberá ao Tribunal de Justiça providenciar os meios de transporte a ser utilizado pelos participantes, pela equipe técnica ou pelos supervisores do projeto.

10.1.1 - Cabe ao Tribunal, por meio da SECRETARIA-GERAL DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL - SGSUS:

a) Coordenar o projeto Jovens Mensageiros;

b) Realizar as reuniões com a equipe técnica, ou administrativa, da **OSC** e com a chefia operacional, assim como com as unidades internas e demais órgãos externos que

realizem interface com o projeto, a fim de avaliar o andamento das diretrizes do projeto ou dos participantes, inclusive quando do ingresso dos mesmos no Projeto;

c) Propor mudanças e adequações necessárias ao cumprimento dos objetivos do projeto;

c.1) O Fiscal, com o auxílio da equipe técnica da OSC, deverá, a fim de evitar o alcance social do Projeto, promover alterações necessárias, inclusive se referente a lotação dos participantes, observando o quantitativo estabelecido no subitem 11.1 do Documento de Referência;

d) Realizar reuniões com a Direção de Foros do Interior visando a possibilidade de ampliação do projeto nas Comarcas onde não existir Serviço de Mensageria e Malote instalado, mediante prévia provocação do Juiz de Direito do Fórum;

e) Realizar reuniões com os participantes e familiares, junto com a equipe técnica, quando for o caso;

f) Elaborar relatórios de fiscalização e outros, quando necessários;

g) Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica da **OSC**, avaliando sua produtividade por meio de relatórios emitidos, visitas realizadas, atendimentos, resultados das supervisões dos participantes do Projeto e atuação com os jovens (individualmente e em grupo);

h) Realizar contato com instituições/órgãos públicos, visando ampliar a rede de recursos à disposição dos participantes do projeto;

i) Supervisionar os participantes com auxílio da equipe técnica;

j) Acompanhar a equipe técnica no treinamento dos participantes sobre as diretrizes do projeto e a preparação para as atividades previstas;

k) Supervisionar as reuniões realizadas pela equipe técnica com os familiares ou pessoa de referência, os participantes e/ou com ambos, quando for o caso;

l) Preencher informações cadastrais dos participantes, através da Divisão de Ação Social e Acessibilidade - DIISO;

m) Providenciar a infraestrutura necessária para a realização das etapas da execução do projeto e acompanhamento do desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes;

n) Exercer as funções de fiscalização e gestão, através do gestor, fiscal e substitutos indicados;

o) Realizar o monitoramento da execução do projeto, através das seguintes ações:

o.1) Fiscalização das obrigações e responsabilidades da instituição parceira, que será realizada através do preenchimento de formulários próprios, utilizados para avaliar a execução do ajuste, mediante relatórios próprios de medição e monitoramento;

o.2) Aferição do cumprimento da meta estabelecida e dos resultados da parceria, através de medição por meio do indicador previsto no Cronograma de Execução e da pesquisa de satisfação do usuário (se houver), a cada 12 (doze) meses da parceria ou em outro prazo determinado pela Alta Administração do **Tribunal**;

o.3) Fiscalização de todas as etapas da presente parceria, incluindo a verificação do cumprimento da jornada diária e do desempenho pleno dos participantes, através de formulário próprio (Formulário de Avaliação de Desempenho), distribuído semestralmente à chefia operacional e conferência mensal das folhas de frequência;

o.4) Fiscalização da orientação dos participantes do projeto para que durante suas atividades não se exponham a situações de risco ou prejudicial a sua integridade física, moral e psicológica, a ser realizada *in loco*, quando da visita às unidades operacionais, anotando as inconformidades no Livro de Ocorrências e tratando-as, quando for o caso;

o.5) Fiscalização da obrigatoriedade do uso do uniforme, crachá e outros materiais de utilização individual de uso obrigatório por força de normativos internos do **Tribunal**, a ser realizada *in loco*, quando da visita à unidade operacional. As inconformidades deverão ser anotadas no “Livro de Ocorrências” e tratadas, quando for o caso;

o.6) Fiscalização, através da verificação dos recibos, da entrega pela OSC aos participantes, dos uniformes, crachás e outros materiais de utilização individual de uso obrigatório por força de normativos internos do **Tribunal**;

o.7) Participar da avaliação, para renovação de contrato de trabalho do beneficiário do projeto, ao final dos 6 (seis) primeiros meses, em conjunto com a equipe técnica da OSC e a chefia operacional;

p) Promover palestras informativas com temas que estejam em notório destaque, como por exemplo:

- Prevenção de doenças infecciosas e parasitárias (AIDS, DST, etc.);
- Prevenção do alcoolismo e drogas que causam dependência;
- Prevenção de riscos ocupacionais;
- Informações sobre Normas Regulamentadoras;
- Noções básicas sobre gerenciamento de resíduos;
- Eleições;
- Primeiros socorros;
- Combate ao fogo.

q) A documentação prevista na alínea “o” deste termo ficará arquivada no **Tribunal**, em conformidade com prazos previstos em lei, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

10.1.2 - Cabe ao Tribunal, por meio do Serviço de Mensageria e Malote (SEMGM/DIMEX) e Direção de Foro:

a) Coordenar o trabalho a ser realizado pelos participantes do “Projeto Jovem Mensageiro” e estabelecer as rotinas de trabalho e as funções a serem executadas pelos participantes, previstas no projeto, em nível operacional;

b) Orientar, supervisionar e avaliar os participantes do “Projeto Jovem Mensageiro”, nas rotinas de trabalho e funções estabelecidas, prestando o apoio e as orientações necessárias à realização das atividades acessórias previstas no projeto, de modo a evitar os desvios de função e de exercerem tarefas incompatíveis com a natureza das atividades previstas no “Projeto Jovem Mensageiro”;

c) Facilitar a adaptação do participante do projeto, comunicando por meio do endereço eletrônico sgsus.seppe.jm@tjrj.jus.br quaisquer dificuldades ao DEAJU/DIISO de forma a se buscar alternativas que revertam as dificuldades de desempenho que possam vir a apresentar e estimular o seu amadurecimento profissional;

d) Supervisionar a folha de frequência dos participantes, observando os respectivos horários de entrada e saída, bem como de intervalo;

e) Atestar e encaminhar as folhas de frequência à SGSUS, até o 5º (quinto) dia útil do mês, subsequente ao mês de referência;

f) Comunicar ao DEAJU/DIISO, através do endereço eletrônico sgsus.seppe.jm@tjrj.jus.br, faltas, atrasos e comportamentos inadequados do participante, bem como desempenho e situações que interfiram na sua capacidade laborativa, para as adoções das medidas necessárias;

g) Observar que os participantes do projeto estejam devidamente uniformizados, portando crachá, bem como outros materiais de utilização individual de uso obrigatório por força de normativos internos do **Tribunal**, comunicando ao DEAJU/DIISO quando não estiverem com os respectivos;

h) Monitorar a qualidade das atividades acessórias prestadas pelos participantes do “Projeto Jovem Mensageiro”;

i) Providenciar a infraestrutura necessária para o exercício das atividades do participante do projeto, disponibilizando materiais de consumo ou permanente, quando for o caso, em especial carrinhos para movimentação de carga ou outros meios próprios para desempenho das tarefas, em razão do deslocamento pelas unidades organizacionais, quando necessário;

j) Cuidar e orientar o participante para que durante a jornada de trabalho não se exponham a situações de risco ou prejudiciais a sua integridade física, moral e psicológica;

k) Comunicar ao DEAJU/DIISO, imediatamente, situações de acidente ocorridas durante a jornada de trabalho ou no trajeto entre a residência e o trabalho, para emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho;

l) Realizar a avaliação de desempenho do participante, através de formulário próprio fornecido pelo SGSUS;

m) Realizar a avaliação para renovação de contrato ao final dos primeiros 6 (seis) meses do participante, em conjunto com o DEAJU/DIISO;

n) Comunicar ao DEAJU/DIISO, através do endereço eletrônico sgsus.seppe.jm@tjrj.jus.br eventuais necessidades de remanejamento ou desligamento, nos casos em que o participante não se adeque, satisfatoriamente, ao serviço, bem como requerimento de novo participante;

o) Comunicar ao DEAJU/DIISO eventuais necessidades de alteração do Quadro de Lotação, relacionado no item 11.1 do Documento de Referência.

10.1.3 - Cabe ao Tribunal, por meio do Serviço de Apoio Administrativo de Convênios e Parcerias da Secretaria-Geral de Contratos e Licitações:

a) Atuar como agente administrativo, dando apoio à unidade requisitante na formalização do Termo de Colaboração e eventuais revisões, alterações e reajustes, bem como, no processo de pagamento através do visto nas notas de débito.

10.2 - Cabe à OSC:

a) Seleção dos candidatos, através da equipe técnica da **OSC**, observando a natureza da atividade, os locais de serviços, a escolaridade, e o perfil do candidato, em consonância com o subitem 16.1.1, inciso II e subitem 11.1, ambos do Documento de Referência;

b) Fazer as admissões, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

b.1) Contratar/manter todos os participantes que por ocasião da celebração da parceria estiverem inseridos no projeto, pelo tempo remanescente para o participante;

c) Providenciar a realização de exames admissionais e demissionais, guardando a documentação comprobatória pertinente;

d) Observar a data fim da parceria na contratação de participantes, a fim de não ultrapassar a vigência do Termo de Colaboração;

e) Realizar os pagamentos dos salários e de todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, assim como de quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, de alimentação, transporte ou de outros benefícios previstos na parceria;

f) Recolher, mensalmente, até o 10º dia útil, a frequência dos participantes, junto à Secretaria-Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

g) Fornecer vale refeição/alimentação (previsto pelo PAT/Programa de Alimentação ao Trabalhador) aos participantes e à equipe técnica do projeto de acordo com o previsto na planilha de custos;

h) Fornecer auxílio locomoção aos participantes e à equipe técnica do projeto em correspondência com as despesas necessárias para deslocamento da residência para o local da prestação de serviço e retorno à residência, até o último dia do mês anterior, considerando o total de dias úteis do mês, conforme Lei 7.418/1985, suas alterações introduzidas pela Lei nº 7.619/1987 e seu Decreto Regulamentador 95.247/1987;

i) Providenciar a aquisição de uniformes e crachás de identificação do projeto, quando solicitados pelo Fiscal, assim como outros materiais eventualmente necessários por força de normativo do **Tribunal**, a exemplo de emergência de saúde pública. No caso de dano ou extravio, deverá substituir imediatamente;

j) Entregar ao participante e, se for o caso, a equipe técnica, os uniformes, crachás e outros materiais eventualmente necessários, adquiridos por força de normativo do **Tribunal** a exemplo de materiais para emergência de saúde pública. No caso de dano ou extravio, deverá substituí-lo imediatamente;

k) Providenciar recibo dos participantes e, se for o caso, da equipe técnica, quando da entrega dos itens mencionados na alínea “j”, repassando ao fiscal os originais da entrega em até 2 (dois) dias úteis;

l) Manter, por meio de sua equipe técnica, acompanhamento periódico dos participantes, a fim de supervisionar a adaptação ao mundo do trabalho, o processo de aprendizagem profissional, a elevação da sua escolaridade e dirimir/intervir nas questões de cunho familiar, pessoal e de saúde que estejam interferindo no seu desempenho;

m) Manter, nos dias de funcionamento do **Tribunal**, de segunda a sextas-feiras, durante o horário comercial, equipe administrativa suficiente para atender demandas, relativas ao projeto, do fiscal, do gestor ou de seus substitutos, bem como dos participantes;

m.1) A **OSC** deverá informar endereço eletrônico e número de telefone celular para o atendimento de eventuais demandas emergenciais que ocorram no horário compreendido entre 8:00 e 20:00 horas, nos dias de funcionamento do Tribunal de Justiça.

n) Suprir interrupções ou suspensões legais ocorridas nos postos de trabalho referentes à equipe técnica, quando solicitado pelo **Tribunal**, mediante alocação de outro profissional que atenda às exigências do perfil profissiográfico, remunerando o profissional substituto com os valores concernentes ao profissional substituído e procedendo ao recolhimento dos encargos correspondentes, cujos comprovantes deverão ser apresentados ao **Tribunal**, quando da prestação de contas parcial;

o) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo gestor, fiscal ou respectivos substitutos, profissional alocado no posto de trabalho referente a equipe técnica, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos objetivos do Projeto, ficando vedado o retorno destes profissionais às dependências do **Tribunal** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais alocados na execução do objeto da parceria ou por qualquer outro motivo;

p) Manter válidas e vigentes as certidões e os documentos exigidos para a formalização da parceria;

q) A **OSC** divulgará no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação das prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019 /2014;

r) A **OSC** deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, quando houver, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho pertinente a execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, mantendo sigilo dos nomes, nos termos da LGPD;

s) Apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, a documentação prevista no item 22.2 (Entrega das Notas de Débito) do Documento de Referência;

t) Providenciar a abertura de conta bancária isenta de tarifa, em instituição financeira indicada pela Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – SGPCF, destinada exclusivamente a receber os recursos oriundos da parceria celebrada com o **Tribunal**;

u) Manter atualizadas todas as informações referentes à execução da parceria, inclusive na plataforma eletrônica, quando houver, a fim de que o concedente ou o Tribunal de Contas do Estado possam, no término da parceria ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, obter os relatórios pertinentes à execução do ajuste;

v) Apresentar, anexado ao Plano de Trabalho, Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, com discriminação das despesas;

w) Providenciar a documentação exigida pelas Normas Regulamentadoras do Trabalho (NR), dentre elas o PPRA, o PCMSO e o Laudo Ergonômico, quando for o caso;

x) Promover palestras informativas com temas que estejam em notório destaque, como por exemplo:

- Prevenção de doenças infecciosas e parasitárias (AIDS, DST, etc.);
- Prevenção do alcoolismo e drogas que causam dependência;
- Prevenção de riscos ocupacionais;
- Informações sobre Normas Regulamentadoras;
- Noções básicas sobre gerenciamento de resíduos;
- Eleições;
- Primeiros socorros;
- Combate ao fogo.

y) Avaliar, através da equipe técnica o beneficiário do projeto, observando, inclusive, o Formulário de Avaliação de Desempenho, para fins de renovação de contrato de trabalho ao final dos 6 (seis) primeiros meses;

z) Apresentar, anexada ao Plano de Trabalho, planilha com a discriminação detalhada dos custos indiretos, tendo como base o anexo de composição de custos do instrumento convocatório;

a.a) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ALTERAÇÃO E REVISÃO) - Este Termo de Colaboração ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto, após autorização do Presidente do **Tribunal** ou autoridade delegada, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, na forma do art. 70 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

11.1 - A presente parceria poderá sofrer revisão que objetive assegurar a proporcionalidade dos esforços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, conforme disposto no item 14, inciso I, alínea “c” do Plano de Trabalho.

11.2 - As revisões salariais da equipe técnica e dos supervisores serão realizadas diante de provocação da **OSC**, observando-se o percentual de atualização salarial previsto em acordo ou convenção coletiva, registrada, do Sindicato a qual a instituição está vinculada ou de acordo com Lei Estadual que regulamente o piso de cada categoria, considerando aquele que for mais benéfico ao trabalhador (*indubio pro operário*), conforme item 14, inciso III, alínea “a” do Plano de Trabalho.

11.3 - As revisões salariais dos participantes do projeto serão realizadas diante de provocação da **OSC**, observando-se o percentual de atualização salarial previsto em acordo ou convenção coletiva, registrada, do Sindicato a qual a instituição está vinculada ou de acordo com Lei Estadual que regulamente o salário mínimo do Estado do Rio de Janeiro, considerando aquele que for mais benéfico ao trabalhador (*indubio pro operário*);

11.4 - As revisões dos benefícios trabalhistas serão solicitadas pela **OSC** e deverão observar o disposto em acordo ou Convenção Coletiva do Sindicato (CCT) ao qual a instituição é vinculada e, ainda, quando houver, os normativos do Poder Executivo, conforme item 14, inciso III, alínea “c” do Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES) - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo **Tribunal**, conforme estabelecido no artigo 68 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

12.1 - Nos termos do artigo 68, inciso II, do Ato Normativo TJ nº 06/2018, a **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira, quando for o caso.

12.1.1 - Caso a **OSC** verifique impossibilidade de aquisição dos materiais previstos na parceria de acordo com os valores apontados nas planilhas de custos iniciais, deverá apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, através de cotações (pesquisas de mercado - no mínimo três), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, bem como justificativas, por escrito, ao Gestor da parceria, que submeterá a Alta Administração para a competente autorização.

12.2 - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no artigo 69 do Ato Normativo nº 06/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO) - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo **Tribunal**, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, tudo nos termos do disposto nos arts. 71 a 80 do Ato Normativo TJ nº 6/2018 e no item 18 do Documento de Referência.

13.1 - O **Tribunal**, através da Secretaria-Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social indicará servidores que atuarão como gestor e fiscal da parceria, cujas obrigações estão dispostas no art. 82 e 83 do Ato Normativo TJ nº 06/2018 e no item 17 do Documento de Referência.

13.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, conforme artigo 75 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

13.3 – A **OSC** permitirá o livre acesso do gestor da parceria, agentes do **Tribunal**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos e informações relacionadas ao objeto do presente Termo, bem como aos locais de execução da parceria, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) - A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, no Documento de Referência e nas disposições do Ato Normativo TJ nº 6/2018.

14.1 - A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao **Tribunal** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no período a que se refere à prestação de contas, observando as regras previstas no Ato Normativo TJ nº 6/2018, e as deliberações do TCE-RJ, em especial o disposto na Deliberação TCE nº 278/2017 ou a que a substituir, além das normas constantes deste instrumento, do Plano de Trabalho e do Documento de Referência.

14.2 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.3 - As prestações de contas serão:

a) parcial, quando a liberação dos recursos da terceira parcela em diante ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira liberada e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos;

a.1) a prestação de contas parcial deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da entrega da nota de débito do mês de referência, conforme estabelecido no item 24.2 do Documento de Referência;

a.2) a prestação de contas parcial deverá ser acompanhada de toda a documentação elencada no item 24.2, inciso II, do Documento de Referência, inclusive do demonstrativo de custos indiretos, a necessidade, a proporcionalidade e a razoabilidade

à execução do objeto da parceria. Se for o caso de rateio, a memória de cálculo deverá indicar o valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração e a parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

b) A prestação de contas **anual** deverá ser apresentada no prazo disposto na legislação vigente, nos termos do subitem 24.3 do Documento de Referência;

c) final, no prazo até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias mediante justificativa apresentada pela **OSC**, nos termos do subitem 24.4 do Documento de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução desta parceria serão aquelas previstas no Edital, no Documento de Referência e no Plano de Trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA) - O presente instrumento pode ser denunciado/rescindido antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por escrito, mediante notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de termo próprio as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção da parceria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS) - Por ocasião do encerramento da parceria, seja por conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, todos os saldos existentes na conta corrente exclusiva, inclusive aqueles decorrentes das receitas auferidas com aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao **Tribunal**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Tomadas de Contas Especial, na forma do art. 52 da Lei nº 13.019/2014, bem como do Ato Normativo TJ nº 13/2018 e suas alterações posteriores.

17.1 - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 109 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES) - A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **Tribunal** pertencerão:

a) Ao **Tribunal**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por meio da celebração de nova parceria. Nessa hipótese, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o Tribunal de Justiça, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens;

b) À **OSC**, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, caso em que a **OSC** poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública, objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

b.1) Nessa hipótese, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

b.1.1) Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b.1.2) O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

18.1 - Caso haja a dissolução da **OSC** durante a vigência desta parceria, os bens e direitos remanescentes ficarão na titularidade do **Tribunal**, que poderá dar aos mesmos a destinação que melhor atender ao seu interesse institucional.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO) - O **Tribunal** poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS): A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **OSC**, quando demandada pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A **OSC** autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à parceria, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o **Tribunal** providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Termo de Colaboração.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Representante Legal OSC

Processo Administrativo SEI nº 2023-06016962

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações –chamamento público.